



SENADO FEDERAL

MPV - 413/08

00058

Medida Provisória n.º 413, de 03 de

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	11/02/2008 às 15:05
	Matr.:

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na produção e comercialização de álcool, altera o art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Emenda n.º

Suprima-se o art. 17 da Medida Provisória n.º 413, de 03 de Janeiro de 2008.

Sala das Sessões, em 08 de Fevereiro de 2008.



Justificação

O Brasil é 2º País do mundo em carga tributária sem, contudo retornar ao cidadão os serviços públicos essenciais garantidos pela Constituição Federal, como saúde, educação e segurança, num nível de qualidade que pudesse ser considerado descente.

Neste cenário, o Senado Federal, num momento de muita lucidez e coragem, derrubou a CPMF, imposto cruel, num caso explícito de tributação em cascata, e que não poupava à ninguém, nem mesmo os de mais baixa renda. Em ação, por assim dizer 'vingadora', o governo lança mão de subterfúgios para "tapar" um buraco que não existe.

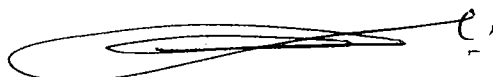


SENADO FEDERAL

Primeiro aumentou a alíquota do IOF, o que já está sendo discutido em âmbito judicial, e em seguida lançou mão da Medida Provisória em tela, a qual aumenta a alíquota da CSLL.

Foi amplamente divulgado, quando da discussão da CPMF, que o superávit orçamentário, o qual aumenta ano após ano, é mais do que suficiente para suprir os recursos que seriam arrecadados pela CPMF, não sendo assim necessário nenhum ato de 'malvadeza' como o que se apresenta nesta Medida Provisória.

Neste sentido proponho a supressão do art. 17 da MP 413, de 2008, anulando, deste modo, o aumento de alíquota criado pelo mesmo.



Senador MOZARILDO CAVALCANTI

